



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	537365/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU
CNPJ:	03.408.911/0001-40
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	NELSON ANTONIO PAIM
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	POXOREU
NÚMERO OS:	5064/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDENIR PEREIRA SILVA DE FIGUEIREDO

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de relatório de análise das alegações de defesa apresentadas pelo gestor em atenção aos achados dispostos no relatório técnico preliminar de análise das contas anuais de governo exercício financeiro de 2023, da prefeitura municipal de Poxoreu.

A equipe técnica designada para análise dos autos conclui por sanar os itens 2.1; 3.1; 4.1 e 7.1, e por manter os achados 1.1; 5.1; 6.1; 7.2 e 8.1. Ademais, sugere ao Conselheiro Relator a expedição das seguintes recomendações ao atual gestor:

- Que a LDO estabeleça o percentual de Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, visando atendimento de passivos contingentes, conforme determina a LRF. Item 3.1.2;
- Que os anexos da LDO e da LOA sejam disponibilizados no site da Prefeitura. Itens 3.1.2 e 3.1.3;
- Que as leis autorizativas de créditos adicionais suplementares contenham as especificações corretas. Item 3.1.3.1;
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de excesso de arrecadação. Item 3.1.3.1;
- Que nos próximos exercícios o executivo tenha disponibilidade financeira suficiente para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados. Item 5. 2. 1. 1;
- Que nos próximos exercícios o município intensifique as ações relativas ao cumprimento da Lei 14.164/2021 atentando para a inserção nos currículos escolares o atendimento das disposições da lei. Item 6.2;





- Que efetue o repasse de duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês. Item 6.5;

- Que apresente ao Sistema Aplic, deste Tribunal, as informações dos valores exatos de repasse de duodécimo ao Poder Legislativo. Item 6.5;

- Que que nos próximos exercícios implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais. Item 8.

Resultado da Análise

NELSON ANTONIO PAIM - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2017 a 31/12/2023

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *Repasse de duodécimo com atraso nos meses de fevereiro e agosto em desacordo com art. 29-A, § 2º, inc. II, CF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *SANADO*

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não- recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *SANADO*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *SANADO*

5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

5.1) *Ocorrência de insuficiência financeira na Fonte 540, no valor de R\$ 74.160,52, para pagamento de restos a pagar processados, demonstrando desequilíbrio financeiro, em desacordo com o artigo 1º, § 1º, da LRF.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).





6.1) 6.1) *Abertura de Crédito adicional especial sem prévia autorização legislativa no valor de R\$ 4.251,24 (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).* - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *SANADO*

7.2) 7.2) *Abertura de R\$ 38.061,98 de créditos adicionais, na fonte 700, com a indicação de fonte de recursos inexistentes oriundas de excesso de arrecadação.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

8.1) *Ausência de determinação na LDO do percentual de Reserva de Contingência sobre a RCL, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

Encerrada a instrução por parte desta Secretaria, é a informação que submete-se à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2024

CLAUDIO LIMA DE OLIVEIRA
SECRETARIO

